

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O **Teuto Esporte Clube** torna público que fará realizar, por intermédio da Comissão do Bar e Restaurante, na sede do clube, situada na Avenida do Brasil, 600 - Jardim Casa Branca, Betim - MG, licitação tipo Maior Oferta, tendo por objeto a permissão para explorar espaço destinado à **LANCHONETE DE SUCOS E LANCHES NATURAIS DO TEUTO ESPORTE CLUBE**, visando o preparo e comércio de lanches naturais, mediante os termos e condições estabelecidos no presente Edital e seus anexos.

Esta licitação rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e de seus anexos.

1. ENTREGA DOS ENVELOPES

Local: Secretaria do Teuto Esporte Clube, Avenida do Brasil, 600 - Jardim Casa Branca, Betim - MG, 32550-770.

Período: Das 08:00 horas do dia 14 de maio de 2018 às 17:00 horas do dia 29 de maio de 2018.

1.1. ABERTURA DOS ENVELOPES.

Local: Teuto Esporte Clube, Avenida do Brasil, 600 - Jardim Casa Branca, Betim - MG, 32550-770.

Dia: 29 de maio de 2018 - Horário: 19h00min.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a permissão para explorar espaço destinado à lanchonete do Teuto Esporte Clube, visando o preparo e comércio de lanches naturais, mediante os termos e condições estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A) Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que na fase de habilitação comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital para execução do seu objeto.

B) Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

B.1) estiverem sob falência, dissolução e/ou liquidação;

4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

A) O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.teutoesporte.com.br ou por meio magnético, devendo os interessados apresentar pedido formal à Comissão de Licitação, identificar a empresa licitante, bem como endereço, a pessoa para contato e nº de telefone, acompanhado de um CDR virgem, na secretaria do Teuto Esporte Clube, situada na Avenida do Brasil, 600 - Jardim Casa Branca, Betim - MG, 32550-770, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

B) Os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolizados na secretaria do clube ou enviados para e-mail clubeteuto@gmail.com.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os interessados deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes.

Os envelopes devem ser apresentados sem transparências, indevassáveis, lacrados e identificados da seguinte forma:

5.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**TEUTO ESPORTE CLUBE.
COMISSÃO _____.
AVENIDA DO BRASIL, 600 - JARDIM CASA BRANCA, BETIM - MG, 32550-770;
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE;
ENDEREÇO;
DATA DA ABERTURA 29 DE MAIO DE 2018;
HORÁRIO DA ABERTURA ÀS 19:00 HORAS.**

5.2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

**TEUTO ESPORTE CLUBE.
COMISSÃO _____;
AVENIDA DO BRASIL, 600 - JARDIM CASA BRANCA, BETIM - MG, 32550-770;
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE;
ENDEREÇO;
DATA DA ABERTURA 29 DE MAIO DE 2018;
HORÁRIO DA ABERTURA ÀS 19:00 HORAS.**

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Deverão estar inseridos nesse envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **ENVELOPE Nº 1**, os documentos a seguir relacionados, em 01 (uma) via e em folhas do tamanho **A4**.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Certidão de registro da Empresa junto aos órgãos competentes, especialmente JUCEMG, Receita Federal e Estadual.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

OBSERVAÇÕES:

b.1) Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

b.2) Em caso de alteração consolidada, será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

b.3) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C) Prova de regularidade para com a fazenda federal e a seguridade social (INSS)- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – (PGFN);

D) Prova de regularidade com a fazenda estadual (certidão de quitação relativa aos tributos estaduais – dívida ativa e receita estadual);

E) Prova de regularidade para com a fazenda municipal da sede do licitante;

F) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa;

G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Comprovação de que empresa mantém em seu quadro de funcionários, profissional da área de nutrição.

A.1) A comprovação deverá ser demonstrada através de um dos documentos a seguir relacionados:

A.1.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

A.1.2) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

A.1.3) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;

A.1.4) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

B) Declaração de Visita, assinado por funcionário do Clube, comprobatório de que o representante, devidamente credenciado pela empresa interessada, realizou a visita que deverá ser efetuada entre os **dias 14 e 28 de maio de 2018 no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas**, devendo a empresa agendar a data escolhida da visita, pelo telefone (031)3532-3111.

B.1) Na visita técnica constante deste item, o **representante da empresa deverá estar credenciado, conforme o Anexo V**, parte integrante deste Edital.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

6.1.5. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

A) Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz.

B) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura do Envelope nº 01.

C) No caso de documentos obtidos via internet, ressalva-se o direito de proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emitentes.

D) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado, conforme modelo do Anexo IV.

6.2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão estar inseridos em 01 (um) envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **ENVELOPE Nº 02**, o documento a seguir relacionado, em 01 (uma) via e em folhas do **tamanho A4**.

A) Proposta de preço legível, sem emendas ou rasuras, em uma única via, datada, assinada pelo representante legal da empresa, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7. TAXA DE UTILIZAÇÃO.

7.1. O valor mensal mínimo da taxa de utilização é de meio salário mínimo vigente, que hoje corresponde ao valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

7.2. No valor da taxa de utilização já estão inclusos os valores referente à água encanada, esgoto e a taxa de coleta de resíduos sólidos e IPTU.

7.3. Os valores referentes a gastos com energia elétrica serão pagos exclusivamente pela cessionária, bem como quaisquer outros valores que incidam sobre a execução do contrato, tais como o pagamento das taxas necessárias ao funcionamento da lanchonete.

8. JULGAMENTO

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de maior oferta mensal para utilização do espaço destinado a lanchonete, observando o valor mínimo para a cessão do espaço.

8.2. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A) A Comissão abrirá, em primeiro lugar, o ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, para que os membros da Comissão e os representantes credenciados possam examinar e rubricar cada documento.

B) A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.

C) Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.

8.3. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A) Encerrada a fase de habilitação a comissão procederá com a abertura dos envelopes nº 02 – proposta de preços.

B) Na classificação das propostas observar-se-á seu valor ofertado e atendimento dos seguintes critérios:

B.1) Será classificada em primeiro lugar a proposta apresentada, de acordo com as especificações deste Edital, que contiver a maior oferta.

B.2) A Comissão poderá solicitar dos licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços.

C) A Comissão quando do julgamento das propostas, não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

C.1) No caso de ocorrer empate, será oportunizado aos interessados, ainda durante a sessão, a faculdade de formular nova proposta por escrito e apresentar à comissão. Persistindo o empate será realizado sorteio entre os respectivos participantes.

D) Deverá a Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura. Podendo, no interesse da administração do clube ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

9.2. A cessionária deverá iniciar as atividades no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. A taxa mensal de utilização deverá ser paga até o décimo dia subsequente ao mês de utilização da área cedida.

10.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da cedente, no banco por ela indicado.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

11.1.1. Providenciar as suas custas todo o mobiliário, eletrodomésticos, utensílios e qualquer outro objeto necessário para o perfeito funcionamento da lanchonete.

11.1.2. Fixar os preços dos lanches nos limites dos preços de mercado.

11.1.3. Afixar, em local visível ao usuário e junto ao balcão de atendimento, tabela de preços.

11.1.4. Manter o padrão de qualidade dos lanches e de atendimento pessoal durante toda a vigência do contrato de cessão.

11.1.5. Os lanches deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

11.1.6. Os pratos, talheres e copos a serem disponibilizados aos usuários na Lanchonete deverão ser descartáveis, e produzidos com material de qualidade.

11.1.7. Os lanches deverão ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel apropriados ou no prato.

11.1.8. Os lanches menos elaborados, tais como vitaminas, sucos e sanduiches, deverão ser preparados imediatamente antes de sua entrega.

11.1.9. Fornecer aos consumidores somente temperos industrializados, sendo proibida a utilização de temperos caseiros, tipo maionese.

11.1.10. Prover de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores.

11.1.11. Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente à demanda, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente.

11.1.12. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, disponibilizando todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela administração do clube, documentos que comprovem a procedência dos alimentos utilizados.

11.1.13. Garantir que todos os alimentos e temperos sejam acondicionados em locais apropriados e de forma adequada, primando pela qualidade dos produtos e serviços contratados.

11.1.14. Utilizar, na execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, mantendo os atestados de saúde ocupacional de seus empregados devidamente atualizados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

11.1.15. Respeitar as normas e procedimentos do clube, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), ficando o acesso dos empregados da empresa, salvo daqueles que farão as entregas nos setores, restrito às dependências da lanchonete, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor.

11.1.16. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

11.1.17. Receber as instalações em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição em termo de responsabilidade.

11.1.18. Enquanto as instalações estiverem sob responsabilidade da cessionária caberá a ela a sua manutenção e reparos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento.

11.1.19. Os reparos, exceto em caso de extrema urgência, só poderão ser realizados com anuência da administração do clube.

11.1.20. Fornecer todo o material necessário ao perfeito funcionamento da lanchonete, os quais deverão estar em boas condições de uso.

11.1.21. Correrão por conta da cessionária, as solicitações de instalação e retirada, as despesas e a responsabilidade sobre linhas telefônicas que entenda devam ser instaladas na lanchonete.

11.1.22. Arcar com as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimos de pontos elétricos e lâmpadas, assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras, sempre com a devida anuência expressa da administração do clube.

11.1.23. Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da administração do clube, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à cessionária o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

11.1.24. Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.1.25. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete.

11.1.26. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.

11.1.27. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, cientificando à administração do clube do resultado das inspeções.

11.1.28. Manter toda a área da lanchonete no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação.

11.1.29. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos.

11.1.30. Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos.

11.1.31. Aceitar, como forma de pagamento na lanchonete, dinheiro e cartões de débito/crédito.

11.1.32. Cumprir todos os procedimentos básicos de higiene, sobretudo os estabelecidos no Anexo II deste edital.

11.1.33. No ato da assinatura do contrato, informar os produtos que pretendem comercializar na lanchonete, bem como os valores dos mesmos, para a devida aprovação pela comissão.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da cessão de Uso, e anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

11.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o preparo dos alimentos previstos neste edital, podendo sustar os serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.2.3. Comunicar à cessionária toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

11.2.5. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações.

11.2.6. Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.

11.2.7. Solicitar, motivadamente, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

12. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Este Edital e a Proposta de Preços oferecida pela Contratada constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

13. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresse consentimento do Teuto Esporte Clube.

14. RESPONSABILIDADE CIVIL

A cessionária assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por eventuais danos causados ao Teuto Esporte Clube ou a terceiros, em virtude da execução do contrato.

15. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato, ou sobre as atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente, pela cessionária, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à cessionária, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão.

17. ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE HIGIENE;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA;

Betim, ____ de _____ de 2018.

Presidente da Comissão

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA:

1. OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência a permissão para explorar espaço destinado à lanchonete de sucos e lanches naturais do Teuto Esporte Clube, visando o preparo e comércio de lanches naturais.

2. JUSTIFICATIVA.

A cessão do espaço da lanchonete de sucos e lanches naturais do clube tem por objetivo garantir o fornecimento de lanches saudáveis e com qualidade, além de assegurar a comodidade de seus usuários, que não precisarão sair das dependências do clube para realizar suas refeições.

Além disso, esta administração busca dar transparência às contratações realizadas e garantir a participação de maior número de interessados em exercer as atividades descritas neste edital, possibilitando a escolha de proposta mais vantajosa.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.1. Os interessados deverão explorar o local definido para a cessão unicamente para serviços de fornecimento de lanches, executando os serviços em conformidade com o especificado no presente termo de referência.

3.2. Serviços:

a) Fornecimento de lanches por meio de atendimento direto no balcão, calculando-se o preço por unidade ou quilograma, conforme o caso.

3.3. Horário de funcionamento:

3.3.1. O fornecimento de lanches será obrigatório nos dias e horários abaixo relacionados:

Terças e quintas-feiras das 08h00min às 21h00min.

Sábados e domingos das 07h00min às 18h00min.

Quartas e sextas-feiras ficará a critério da cessionária o horário de funcionamento.

3.3.2. Itens mínimos a serem comercializados.

3.3.3. Para a elaboração do cardápio da lanchonete de sucos e lanches naturais deverão ser utilizados os itens constantes no quadro abaixo.

ITENS MÍNIMOS
Sucos naturais.
Vitaminas /smoothies.
Sorvetes artesanais.
Açaí.
Salada de Frutas.
Salada Fria.
Tapioca.
Crepe.
Omelete.
Salgados integrais.
Sanduche natural (frio e quente).

3.3.4. Poderá a Contratada colocar à disposição dos usuários outros tipos de produtos, além do cardápio mínimo e também suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que haja autorização prévia da administração do Clube.

3.3.5. Os produtos quentes, que não precisem ser preparados no momento de servir, a exemplo dos salgados fritos, deverão ser dispostos em balcões térmicos, e, se necessário, aquecidos em forno micro-ondas.

3.3.6. Não será permitido comercializar na lanchonete de sucos e lanches naturais, refeições quentes do tipo: arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos, e nenhum outro produto que conflite com os produtos vendidos no restaurante.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

a) Os cardápios básicos poderão ser alterados mediante sugestão da nutricionista da cessionária e com prévia e expressa autorização da administração do clube.

b) O alimento cujo preço for calculado por quilograma será submetido à pesagem em balança eletrônica na presença do usuário, descontando-se a tara, já previamente ajustada.

c) O valor da refeição será pago diretamente pelo usuário/consumidor à cessionária, não tendo a administração do clube qualquer responsabilidade neste sentido.

d) É vedado o fornecimento e venda de tabaco e seus derivados.

e) É vedado o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes.

f) As disposições previstas no presente termo de referência não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis a lanchonetes estabelecidas pelos órgãos competentes.

g) É vedada a cobrança de gorjeta ou taxas semelhantes.

5. PÚBLICO.

a) A lanchonete deverá ter capacidade para atender um público de:

1300	Sócios durante a semana (média do número de acessos)
700	Sócios no final de semana (média do número de acessos)
500	Visitantes por mês (média de convites emitidos)

b) De terça a quinta-feira, em decorrência das atividades praticadas no interior do clube, o número de frequentadores da lanchonete tende a ser maior do que nos demais dias.

c) O Teuto Esporte Clube não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches comercializados pela contratante.

6. PROFISSIONAIS EMPREGADOS DA CONTRATADA.

6.1. A contratada deverá manter, em número suficiente, funcionários para anotar e servir os lanches solicitados pelos clientes.

6.2 A empresa vencedora deverá fornecer até a data de início da prestação dos serviços, a lista de seus empregados e respectivos contratos de trabalho, bem como informar qualquer alteração no quadro de funcionários.

6.3. Os empregados da contratante, quando em serviço, deverão manter-se sempre asseados e uniformizados.

6.4. Os uniformes deverão estar sempre em total condição de higiene.

6.5. Além dos uniformes, os funcionários da contratada deverão estar identificados com crachás de identificação.

6.6. A contratada é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, o Teuto Esporte Clube isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Betim, ___ de _____ de 2018.

ANEXO II PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE HIGIENE

Para o funcionamento da lanchonete, a empresa deverá seguir os procedimentos mínimos e básicos de higiene abaixo elencados:

1. COM OS ALIMENTOS:

- a. Lavar constantemente as mãos utilizando sabão e água em abundância.
- b. Utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim. Os porta-papéis devem ser instalados, com prévia autorização da administração do clube.
- c. Lavar adequadamente as frutas em água corrente, utilizando escovação manual, de forma a retirar todas as impurezas, e, se necessário, colocá-los de molho em solução bactericida para desinfecção.
- d. Manter os alimentos sempre cobertos.
- e. Não falar, tossir ou espirrar sobre os alimentos.
- f. Não utilizar, em hipótese alguma, alimentos com prazo de validade vencido e/ou com partes deterioradas, no caso de hortifrutigranjeiros.
- g. Manter afastados os alimentos dos produtos de limpeza.
- h. Utilizar água filtrada para a fabricação de gelo e usar pegadores adequados para servi- lo.
- i. Para manusear os alimentos os funcionários da cessionária deverão utilizar: proteção para cabelos (touca).

2. COM OS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS:

- a. Lavar os utensílios que caírem no chão.
- b. Deixar os utensílios limpos sempre protegidos.
- c. Diariamente, proceder à limpeza geral dos móveis e dos equipamentos (balcões térmicos, fogões, cubas, eletrodomésticos e utensílios), da área concedida com produtos adequados.

3. COM O AMBIENTE:

- a. Deverão ser diariamente observados os aspectos de higiene das áreas que compõem a lanchonete, conservando-as no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, arrumação e segurança.
- b. Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados e retirá-los diariamente, de acordo com as normas sanitárias vigentes, nos

horários estabelecidos pela cedente.

c. Não descartar restos de alimentos, cascas e grãos nas cubas das pias, em suas válvulas nem nos ralos de esgoto.

d. Descartar corretamente os óleos de cozinha, azeites e líquidos utilizados no preparo dos alimentos.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Betim/MG, ____ de ____ de 2018.

Ao Teuto Esporte Clube,

Objeto: (.....)

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão ofertamos o valor mensal de R\$.....(.....), referente a taxa de utilização do espaço destinado à lanchonete do Teuto Esporte Clube.

Atenciosamente,

(Assinatura com indicação legível do nome do representante da Empresa Proponente)

Endereços:
CNPJ:

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Betim/MG, ----- de ----- de 2018.

Ao Teuto Esporte Clube.

OBJETO: (.....).

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem pela presente informar a V. S.^a que o Sr. _____, inscrito no RG sob o nº _____, é a pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta de preços, podendo examinar e rubricar documentos e assinar atas.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome Legível e RG

Endereço
CNPJ

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

Betim/MG, ____ de ____ de 2018

Ao Teuto Esporte Clube

OBJETO: (.....).

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, informar à V. S.^a que _____ é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita técnica prevista no Edital da Licitação acima referida.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome Legível e RG

Endereço
CNPJ